



Município de Campina do Simão
Estado do Paraná

LEI Nº 558/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campina do Simão, para o Exercício Financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu Laureci Miranda, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de reais), assim distribuídos:

I - R\$ 22.000.000,00 (Vinte e Dois milhões de reais) para o Orçamento Fiscal do Poder Executivo.

II - R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.

III - R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para o Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	22.853.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	971.300,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	25.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	465.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	39.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.352.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	147.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	147.000,00
OPERACOES DE CRÉDITO	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00
TOTAL	23.000.000,00



Município de Campina do Simão
Estado do Paraná

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTARIA	2.000.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	750.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	800.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	50.000,00
TOTAL	2.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	25.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	400.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.514.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	793.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.647.025,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.091.345,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL PROMOÇÃO HUMANA	1.485.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	3.252.130,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.636.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	521.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	660.000,00
TOTAL	22.000.000,00

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO	1.000.000,00
--------------------------	---------------------

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	2.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	25.000.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal e da seguridade social, nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:



Município de Campina do Simão Estado do Paraná

I – do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2017, em R\$ 5.091.345,00 (Cinco milhões, noventa e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017, em R\$ 1.485.000,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais);

III – do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017, em R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais);

IV – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017, em R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2016, em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Artigo 7º - Ficam os chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipal e o Presidente do Fundo de Previdência Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (Trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação em vigor, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos nos §1º. Do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei nº 548/2016, de 28/06/2016.

§1º - Ficam autorizados a abrir crédito adicional, para programar os recursos do superávit financeiro do exercício de 2016, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 548 de 28 de junho de 2016.

§2º - Fica autorizada ainda, a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 548 de 28 de junho de 2016.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 9º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.



Município de Campina do Simão
Estado do Paraná

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2016.


LAURECI MIRANDA
Prefeito Municipal



Município de Campina do Simão

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI Nº 558/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 - LOA 2017

LEI Nº 558/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campina do Simão, para o Exercício Financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu Laureci Miranda, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de reais), assim distribuídos:

I - R\$ 22.000.000,00 (Vinte e Dois milhões de reais) para o Orçamento Fiscal do Poder Executivo.

II - R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.

III - R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para o Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	22.853.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	971.300,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	25.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	465.200,00
RECEITA DE SERVICOS	39.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.352.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	147.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	147.000,00
OPERACOES DE CRÉDITO	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00
TOTAL	23.000.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORCAMENTARIA	2.000.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	750.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	800.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	50.000,00
TOTAL	2.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	25.000.000,00



Município de Campina do Simão

Estado do Paraná

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	400.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.514.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	793.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.647.025,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.091.345,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL PROMOÇÃO HUMANA	1.485.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	3.252.130,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.636.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	521.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	660.000,00
TOTAL	22.000.000,00

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO	1.000.000,00
-------------------	--------------

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	2.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	25.000.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal e da seguridade social, nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2017, em R\$ 5.091.345,00 (Cinco milhões, noventa e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017, em R\$ 1.485.000,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais);

III – do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017, em R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais);

IV – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017, em R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2016, em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).



Município de Campina do Simão

Estado do Paraná

Artigo 7º - Ficam os chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipal e o Presidente do Fundo de Previdência Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (Trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação em vigor, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos nos §1º. Do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei nº 548/2016, de 28/06/2016.

§1º - Ficam autorizados a abrir crédito adicional, para programar os recursos do superávit financeiro do exercício de 2016, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 548 de 28 de junho de 2016.

§2º - Fica autorizada ainda, a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 548 de 28 de junho de 2016.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 9º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2016.

LAURECI MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:C5BA339D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2016. Edição 1143 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>